



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7794

Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de informar e combater qualquer violação de direito da criança ou de adolescente.

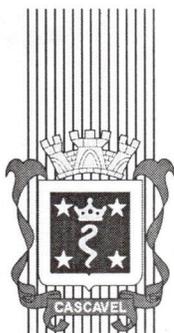
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Hudson Moreschi/Podemos, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de informação e combate a qualquer violação de direito da criança ou de adolescente, com ênfase a pedofilia ou a apologia à pedofilia, em todos os veículos utilizados no transporte escolar, no âmbito municipal de Cascavel.

Parágrafo único. A critério do Poder Público Municipal, a campanha poderá abranger, além da pedofilia, informação sobre as violações de outros direitos em desfavor da criança ou de adolescente, tais como:

- I - violência física;
- II - violência psicológica/emocional;
- III - abuso sexual;
- IV - negligência;
- V - trabalho infantil;
- VI - evasão escolar;
- VII - discriminação;
- VIII - violação do direito à convivência familiar;
- IX - recrutamento para atividades ilícitas;
- X - violação do direito à saúde.

Art. 2º A campanha de combate à pedofilia ou a apologia à pedofilia e a violações de direitos, no transporte escolar, visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte quanto da sociedade em geral.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 3º A veiculação da campanha de que trata esta Lei será condição integrante dos editais de licitação para concessão ou permissão do serviço de transporte escolar, sem ônus para o Município.

Parágrafo único. Os editais de licitação de que trata este artigo são os expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O licitante vencedor deverá veicular, nos veículos objeto da licitação, material gráfico de combate à pedofilia, ou a outras violações de direito, ficando por conta do licitante a produção e a instalação.

Art. 5º O material gráfico da campanha priorizará recursos disponíveis em acervos públicos, parcerias ou doações, vedada a contratação direta com dispêndio de recursos municipais, para sua produção, cabendo ao licitante a impressão e a afixação.

Art. 6º O material gráfico afixado nas partes externas e internas dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e demais leis relacionadas ao tema, e será item de verificação obrigatória para autorização do transporte escolar.

Art. 7º Além do disposto nesta lei, o Município incentivará convênios com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para custear e executar a campanha, com a distribuição de panfletos, inserção nas mídias digitais e outras formas de divulgação, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 26 AGO 2025

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4249	Em: 28/08/25
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____

Renato Silva

Prefeito Municipal